

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12. Homologar as listas classificativas;

1.13. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, justiça e criminalidade, comércio externo, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;

1.22. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho 1/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM), no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro;

4. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, só para o comandante da PSP, excepto para nacionais não chineses;

5. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

6. Decidir todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o comandante da PSP;

7. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

8. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de MOP 50 000,00, na execução de programas aprovados e mediante o cumprimento das formalidades legais, excepto para o segundo-comandante das FSM, cujo limite é MOP 100 000,00.

9. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

10. São ratificados os actos praticados, entre 21 de Maio e a data de publicação do presente despacho, pelas entidades subdelegadas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 2/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, quanto ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

3. Conceder as férias e as licenças previstas na legislação em vigor;

4. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 3/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos;

3. Deferir os pedidos relativos ao início, alterações ou cessação de abonos de prémios de antiguidade, subsídios de família, residência, casamento, nascimento, por morte e compensação pecuniária, nos termos do artigo 86.º do ETAPM;

4. Autorizar a realização de despesas de funcionamento inseridas nas dotações orçamentais atribuídas ao Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, com a aquisição de bens e serviços, mediante o cumprimento das formalidades legais, até ao limite de MOP 30 000,00.

5. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel José Vilela Machado — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 1 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Licenciada Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 1 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Licenciada Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 6 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 6 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 31 de Outubro de 1989, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1990, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação